



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Estado de São Paulo

Fone: (18) 3521-1826 – e-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

ATO DA MESA N.º 02, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, à atuação do fiscal e do gestor de contratos, ao apoio da assessoria jurídica e do controle interno, em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal n. 14.133/2021”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021

RESOLVE:

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscal de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Adamantina.

Artigo 2º. O agente de contratação será sempre designado pela autoridade competente mediante Portaria, em caráter permanente ou especial, conforme artigo 8º da Lei Federal n. 14.133/2021, ratificando através do presente Ato da Mesa a Portaria n. 14/2023 que já nomeou o atual agente de contratação, devendo o nomeado observar os requisitos do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. É de responsabilidade do agente de contratação, quando da necessidade da aquisição de bens ou serviços, dar início ao processo licitatório ou processo de dispensa ou processo de inexigibilidade, conforme o caso, inclusive elaborando o documento de formalização da demanda (artigo 18 c/c o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes), outrossim, compete ao agente de contratação tomar decisões em prol da boa condução do processo de licitação ou do processo de dispensa de licitação ou do processo de inexigibilidade de licitação, impulsionando o procedimento, realizando o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os tramites da licitação, dispensa ou inexigibilidade, promovendo diligências, se for o caso, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente mediante Portaria, que responderão solidariamente

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Estado de São Paulo

Fone: (18) 3521-1826 – e-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio referida no artigo 3º deste Ato da Mesa.

§ 4º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Artigo 3º. A equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, será sempre designada pela autoridade máxima do Poder Legislativo mediante Portaria, devendo os nomeados observarem os requisitos do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021, ratificando através do presente Ato da Mesa a Portaria n. 14/2023 que já nomeou a equipe de apoio.

§ 1º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação e seus membros responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzidos a erro.

§ 2º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Artigo 4º. A comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, será sempre designada pela autoridade máxima da Câmara mediante Portaria, devendo os nomeados observarem os requisitos do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021, ratificando através do presente Ato da Mesa a Portaria n. 14/2023 que já nomeou a comissão de contratação.

§ 1º. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I – substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º. Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º. O gestor e fiscal de contratos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade máxima desse Poder Legislativo mediante Portaria, devendo ser observados, em relação aos nomeados, os dispositivos previstos no artigo 9º da Lei n. 14.133/2021.

nesta p

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Estado de São Paulo

Fone: (18) 3521-1826 – e-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato a revisão das cláusulas contratuais, a aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais.

§ 2º. Serão atribuições do fiscal do contrato o acompanhamento de perto da execução contratual, devendo exigir do contratado o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados, atestando o recebimento do produto e/ou serviço ou informando ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc.).

§ 3º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão de contrato poderá ser exercida por setor do Poder Legislativo, expressamente designado.

§ 4º. A hipótese do §3º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara.

Artigo 6º. O gestor e o fiscal de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração em casos especiais que envolvam necessidade de conhecimentos técnicos específicos.

Artigo 7º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Ato da Mesa deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 8º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 9º. A Câmara Municipal poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Artigo 10. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina (SP), 26 de março de 2024.

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente

PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

NORIKO ONISHI SAITO
2º Secretário